

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 008-2021

Início Tramitação 12-02-2021

Ementa

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

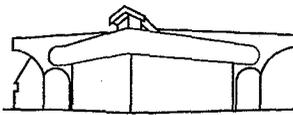
Autor

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Vereador

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

101
57
Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista
Protocolo: 02458
Data/Hora: 12/08/2021 10:00:00
Assinado eletronicamente

PROJETO DE LEI Nº 008 /2021

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista-SP, o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que solicitem por si mesmo, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação de vacinas, nesta Lei especificada, no próprio domicílio.

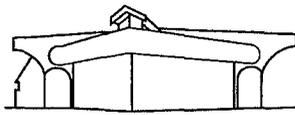
Parágrafo único. O direito que se refere o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente a idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º. As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

- I – vacina contra gripe (influenza);
- II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);
- IV – vacina contra coronavirus (covid-19);
- V – vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º. O Programa de vacinação de que trata a presente lei, será desenvolvido por meio da atuação do Departamento Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicilio serão feitas no Departamento Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), seu domicilio, sei telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

02
7

§ 2º O Departamento Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que se trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º. O Programa instituído nesta lei poderá ocorrer durante todo o ano, porém, sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de pessoas idosas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) fixado pelo Poder Executivo.

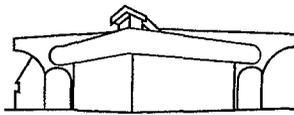
Art. 6º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias dirigidas ao Departamento de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 10 de fevereiro de 2.021.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

03
24

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei anexo, que institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A propositura deste projeto tem por finalidade garantir que idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), possam se cadastrar – diretamente ou por terceiros – nas Unidades de Saúde do Município ou diretamente no Departamento Municipal de Saúde.

Há em nosso município um elevado numero de pessoas com pelo menos uma das características citadas nesse projeto. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), até 2040 a população de idosos estará acima dos 40% (quarenta por cento) da população mundial.

Desta forma, nosso município tem enormes possibilidades de se instituir um programa que atenda uma população que cresce anualmente e, conseqüentemente corrobora com a expectativa de vida, além de garantir mais dignidade as pessoas com deficiências.

Nas campanhas de vacinação (ordinárias e extraordinárias), há uma mobilização nacional, envolvendo inclusive as Forças Armadas. Desta forma, o Município de Paraguaçu Paulista também teria um diferencial para atender esta população.

Ante o exposto, solicito apoio aos nobres pares desta Casa de Lei, para aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 10 de fevereiro de 2.021.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO

Vereador